

# ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

### RESOLUÇÃO Nº 01/2007 – CSJEs Protocolo n° 119.008/2007 Publicada no DJ em 24/8/2007

O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais (art.58, VIII e XIII, e art. 62, § 2°, do CODJ) e em sessão realizada no dia 21 de maio de 2007, conforme deliberação que determinou a retificação da Resolução nº 01/2004-CSJEs, que trata da designação de conciliadores e juízes leigos,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** - O parágrafo 1° do artigo1° da Resolução 01/2004-CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°- ...

Parágrafo 1°- "Os Conciliadores serão selecionados, preferencialmente, entre acadêmicos do Curso de Direito, bacharéis e advogados, ou, na sua falta, entre pessoas com reputação ilibada e que tenham disponibilidade de tempo e compatibilidade para a atividade conciliatória."

- Art. 2º Suprimido o inciso V do artigo 2º da Resolução 01/2004- CSJEs.
- **Art. 3°** O inciso III do artigo 4° da Resolução 01/2004- CSJEs passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°- ...

III- "Certidão negativa de antecedentes emitida pela Vara de Execuções Penais e suas respectivas Corregedorias dos Presídios, atestado de antecedentes junto ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná e do Cartório Distribuidor na esfera Cível e Criminal da comarca onde reside."

# ESTADO DO PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### SUPERVISÃO-GERAL DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS

**Art. 4°** - Fica acrescentado o inciso XI ao artigo 4° da Resolução 01/2004 do CSJEs com a seguinte redação:

"Art. 4°- ...

XI- "Declaração de que prestou compromisso de advogado pelo tempo necessário para o exercício da função de juiz leigo."

**Art.5º** - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 4º da Resolução 01/2004 do CSJEs com a seguinte redação:

"Art. 4°- ...

Parágrafo único – "As informações previstas no inciso III serão requeridas ou requisitadas pelo juiz supervisor".

Art. 6° - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de junho de 2007.

Des. J. Antônio Vidal

**Presidente**